

**COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**  
**Parecer CME/ n.º 11/2021**  
**APROVADO 03/12/2021**

**Responde consulta da Secretaria Municipal de Educação sobre a recuperação de dias letivos com atividades pedagógicas não presenciais.**

**Orienta a Secretaria Municipal de Educação para o encerramento do ano letivo 2021.**

## **1. HISTÓRICO**

A Secretaria Municipal de Educação (SMED) de Cachoeira do Sul encaminha ao Conselho Municipal de Educação (CME) os Ofícios GAB/SMEd nº 261/2021 e n.º 279/2021, solicitando o posicionamento do Colegiado quanto a necessidade de recuperação, no formato presencial, de atividades escolares, devido ao surgimento de algumas situações em que as aulas presenciais foram suspensas, tais como:

- no meio rural devido ao fator climático (chuvas, enchentes);
- problemas no transporte escolar;
- dedetização do prédio, limpeza e abastecimento de caixa d'água;
- vistoria de transporte escolar;
- quadro de professores incompleto, conselho de classe do 1º semestre;
- ponto facultativo nos dias 11 de outubro de 2021 e 01 de novembro de 2021.

A consulta foi estimulada a partir de situações ocorridas em Escolas Municipais de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Cachoeira do Sul, em relação as atividades já ofertadas de forma não presencial se serão consideradas como letivas ou se haverá necessidade de recuperar sua presencialidade.

## **2. ASPECTOS LEGAIS**

Para elaboração do presente Parecer, levou-se em conta os seguintes aspectos legais:

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88);

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n.º 9.394/96), determinando carga horária, dias letivos e a duração da jornada escolar a serem cumpridos no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n.º 05, de 28 de abril de 2021, da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID19.

.....**Parecer CME n.º 11/2021, fl. 02.**

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n.º 09, de 08 de junho de 2020, que Reexamina o Parecer CNE/CP n.º 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n.º 11, de 07 de julho de 2020, que recomenda Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n.º15, de 06 de outubro de 2020, que dispõe Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n.º19, de 08 de dezembro de 2020, que Reexamina o Parecer CNE/CP n.º 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n.º 06, de 06 de julho de 2021, que fixa Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n.º 02, de 10 de dezembro de 2020, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n.º 2, de 05 de agosto de 2021, Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.218, de 13 de outubro de 2021, que Altera a Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências.

.....**Parecer CME n.º 11/2021, fl. 03.**

CONSIDERANDO o Parecer CME n.º 06, de 27 de julho de 2020, que Orienta às instituições educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira do Sul, na estruturação da escola, em relação às atividades pedagógicas não presenciais e recomenda que sejam seguidas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação – SMEd quanto a reorganização do calendário escolar para o ano de 2020, devido a Pandemia da COVID- 19.

CONSIDERANDO o Parecer CME n.º 18, de 18 de dezembro de 2020, que Orienta o Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira do Sul para o encerramento do ano letivo de 2020 e responde ofício da Secretaria Municipal de Educação (SMEd), face à excepcionalidade a pandemia da COVID – 19.

CONSIDERANDO o Parecer CME n.º 03, de 24 de agosto de 2021, que Aprova o Plano de Retorno Gradual à Presencialidade nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira do Sul, o Plano de Retorno Não Presencial e o Plano de Ação 2021 da Secretaria Municipal de Educação-SMEd para o período de excepcionalidade da COVID – 19.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 56.171, de 29 de outubro de 2021, que Estabelece as normas aplicáveis às instituições e aos estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações

CONSIDERANDO a Portaria SMEd n.º 02, de 08 de novembro de 2021, que dispõe sobre o retorno presencial obrigatório para as crianças e estudantes da rede municipal de ensino de Cachoeira do Sul.

## **2. ANÁLISE DA MATÉRIA**

Em resposta ao questionamento recebido da SMEd acerca da disponibilização de atividades de forma não presencial por algumas escolas, devido a algumas situações e se estas atividades serão consideradas como letivas ou se haverá necessidade de recuperar sua presencialidade, destaca-se o seguinte:

2.1- o Art. 03 da LDBEN/96, que especifica:

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

IX – garantia de padrão de qualidade;

[...]

2.2- a Resolução CNE/CP n.º 02/2020, no **Capítulo II da Educação Básica Seção I Dos Dias Letivos e da Carga Horária**, que deve ser observados diretrizes para o cumprimento da carga horária:

**Art. 2º** As instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020:

.....**Parecer CME n.º 11/2021, fl. 04.**

I – na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

II – no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

**2.2.1- Seção V Das Atividades Pedagógicas Não Presenciais, que coloca:**

[...] Art. 14

§ 2º A realização das atividades pedagógicas não presenciais deve possibilitar a efetivação dos direitos de aprendizagem expressos no desenvolvimento de competências e suas habilidades, previstos na BNCC, nos currículos e nas propostas pedagógicas, passíveis de serem alcançados mediante estas práticas, considerando o replanejamento curricular adotado pelos sistemas de ensino, redes e escolas.

[...]

**2.3- no Parecer CNE/CP n.º 05/2020, Da Reorganização do Calendário Escolar, que prevê:**

A reorganização do calendário escolar visa a garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica e do ensino superior, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

Importante salientar a manifestação do CNE em sua Nota de que, no processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Algumas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB seriam:

- a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;

- a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; e

- a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

**2.4 no Parecer CNE/CP 19/2020 *Da reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência* que orienta:**

Quando há eventos não previstos que impedem as aulas, a forma tradicional de cumprimento da carga horária e/ou dias letivos não cumpridos é a realização de reposição de aulas ao final do evento que impediu o curso normal do calendário.

Sobre esta forma de cumprimento da carga horária, consideram-se, em princípio, as seguintes formas de realizá-la:

utilização de períodos não previstos, como recesso escolar do meio do ano, sábados, reprogramação de períodos de férias e, eventualmente, avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia; e

ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contraturno para atividades escolares.

.....**Parecer CME n.º 11/2021, fl. 05.**

Diante dos aspectos apresentados o Colegiado ao analisar os Ofícios GAB/SMEd n.º 261/2021 e n.º 279/2021 em Plenária, no dia 11 de novembro de 2021, e conforme a planilha apresentada pela Secretaria Municipal de Educação que segue abaixo, **recomenda que;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL – RS  
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**DIAS LETIVOS NÃO TRABALHADO DE FORMA PRESENCIAL**

NOME DA ESCOLA	DATA	Motivo do cancelamento das aulas presenciais	Encaminhamento das atividades não presenciais		Observação
			SIM	NÃO	
EMEF. Monsenhor Armando Teixeira	05/10	Problema no transporte		X	
EMEF Imperatriz Leopoldina	26/08	Enchente	X		
	08/09	Enchente	X		
	09/09	Enchente	X		
	14/09	Enchente	X		Pelo whatsapp
EMEF. Nossa Senhora de Fátima	17/09 (M) e (T)	Dedetização do prédio, limpeza e abastecimento de caixas d'água	X		
	13/09 (T)	Enchente	X		
	14/09 (M) e (T)	Enchente	X		
EMEF. Pio XII	26/08	Enchente			
	27/08	Luto da Diretora			Aguardando CME
	08/09	Enchente			
EMEF. João Neves da Fontoura	23 e 31/08	Vistoria do transporte			
	01 e 02/09	Problema no transporte	X		5 sábados recuperados – 4 em outubro e 1 em novembro
EMEF. Taufik Germano	27/08(M)	Quadro de professores incompleto, Conselho de classe 1º semestre	X		
EMEF. Francisco de Souza Machado	08/09	Enchente		X	Aguardando CME
Todas as escolas	11/10	Ponto facultativo		X	
	01/11	Ponto facultativo		X	

.....**Parecer CME n.º 11/2021, fl. 06.**

-as escolas trabalhem os três sábados que não estavam previstos no calendário escolar de forma presencial, para recuperação de dias letivos;

-a semana de 27 a 30 de dezembro de 2021 seja utilizada para recuperação de dias letivos, presencialmente, uma vez que a previsão para o término do ano letivo de 2021 aconteceria no dia 23/12/2021;

-as escolas que oferecerem atividades pedagógicas não presenciais, conforme planilha acima apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, computem carga horária letiva, após análise e autorização da documentação comprobatória pela SMEd, assegurando a qualidade da educação, nos termos do inciso IX, Art. 03 da LDBEN/96;

-considere o Decreto Estadual n.º 56.171, de 29 de outubro de 2021, que assegura “absoluta prioridade às atividades presenciais de ensino, de cuidados ou apoio pedagógico”, observadas as normas sanitárias vigentes, especialmente os protocolos gerais obrigatórios e protocolos por atividades obrigatórios no Decreto n.º 55.882, de 15 de maio de 2021, e suas regulamentações;

-cumpra o que demanda na Portaria n.º 02/2021 ( com vigência a contar de 16/11/2021) da Secretaria Municipal de Educação que “Dispõe sobre o retorno presencial obrigatório para as crianças e estudantes da rede municipal de ensino de Cachoeira do Sul, a partir do dia 08 de novembro de 2021”.

### **3. ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO DE 2021**

Diante do período de presencialidade e não presencialidade das atividades escolares, no ano letivo de 2021, nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira do Sul, o Conselho Municipal de Educação orienta a Secretaria Municipal de Educação e as Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino que as normas e orientações exaradas no ano de 2020 no **Parecer CME n.º 18, de 18 de dezembro de 2020**, continuam em vigor no que se refere às orientações para o ano letivo de 2021.

Assim, em relação ao encerramento do ano letivo de 2021, **recomenda-se** :

-observar o cumprimento da efetivação do calendário escolar reorganizado, a fim de considerar validado o ano letivo de 2021, conforme carga horária mínima anual de 800 horas ( **Ensino Fundamental**);

-garantir a validade das atividades pedagógicas não presenciais feitas ao longo do ano letivo de 2021, através dos registros do planejamento e acompanhamento das atividades;

-garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais durante o período de retorno presencial, com escalonamento, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária obrigatória;

-observar se a reorganização do calendário escolar assegurou formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados ao Currículo Emergencial – Educação Municipal, elaborados a partir do Referencial Curricular Municipal de Cachoeira do Sul;

.....**Parecer CME n.º 11/2021, fl. 07.**

-assegurar que todas as crianças/estudantes possam ter se desenvolvido de forma plena ao final do ano letivo de 2021, com a realização da avaliação diagnóstica, e observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e o programa de recuperação;

-garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2021, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas, de modo a minimizar o aumento da reprovação e do abandono escolar;

-garantir a sistematização e registros de todas as atividades pedagógicas **presenciais e não presenciais**;

**-observar que todo documento que for emitido pela escola deverá constar uma observação da excepcionalidade do ano de 2021 devido a pandemia da COVID-19, de acordo com as Resoluções CNE/CP n.º 02/2020, CNE/CP n.º 02/2021; os Pareceres CNE/CP n.º 05/2020, CNE/CP n.º 09/2020, CNE/CP n.º 06/2021; os Pareceres do CME n.º 06/2020, n.º 18/2020, n.º 03/2021 e n.º 11/2021, as Leis Federais n.º 14.040/2020, Lei n.º 14.218/2021; o Decreto Estadual nº 56.171/2021 e a Portaria SMed n.º 02/2021 que nortearam as atividades escolares neste ano;**

-considerar que, no registro e arquivamento de documentos escolares, devem ser seguidas as orientações da mantenedora sobre os procedimentos de registros;

-observar que o registro de expressão de resultados das crianças/estudantes devem ser orientados pela mantenedora;

-emitir Relato de Experiências da criança no período de atividades pedagógicas não presenciais e presenciais;

-observar que, na Educação Infantil, a expedição do histórico escolar suspende a necessidade de contabilizar a carga horária mínima exigida;

-elaborar ficha avaliativa no Ensino Fundamental, organizadas no âmbito de cada instituição escolar, considerando as habilidades essenciais que foram desenvolvidas durante o ano letivo de 2021;

-considerar a avaliação formativa e somativa do estudante, observando todas as atividades pedagógicas não presenciais e presenciais oferecidas durante o ano letivo de 2021 e os trabalhos avaliativos desenvolvidos especificamente no mês de dezembro;

-assinalar que caberá à instituição escolar a elaboração, registro, acompanhamento e arquivamento dos instrumentos avaliativos;

**-continuar dando atenção especial a medidas de combate à evasão, busca ativa das crianças/estudantes e estratégias de recuperação da aprendizagem;**

.....**Parecer CME n.º 11/2021, fl. 08.**

-atentar para a necessidade de se desenvolver estratégias e metodologias pedagógicas eficazes para recuperar e acelerar a aprendizagem dos estudantes, seguindo as orientações constantes no Currículo Emergencial vigente, ficando a avaliação final sob a responsabilidade de cada instituição de ensino, por meio do Conselho de Classe, levando em consideração o Plano de Ação vigente;

-ofertar, para os estudantes que não alcançaram as aprendizagens essenciais em 2021, uma nova oportunidade de avaliação em período(s) ao ano letivo subsequente, seguindo as orientações constantes no Currículo Emergencial vigente.

### **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação, nos termos deste Parecer, responde a consulta solicitada pela Secretaria Municipal de Educação e orienta as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira do Sul, para o encerramento do ano letivo de 2021, salientando que sejam observados o Decreto Estadual n.º 56.171/2021 e a Portaria SMEd n.º 02/2021.

Em 02 de dezembro de 2021.  
Débora Luciane Fagundes Domingues  
Graziela de Borba Streb  
Patrícia Macedo Hiores  
Quelen Lara Pereira  
Sílvia Caputi de Campos  
Solanje Beatriz Lemes Louzada

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária Extraordinária, de 03 de dezembro de 2021.

Fabiana Bulsing dos Santos,  
Presidente CME – Cachoeira do Sul/RS.

**Conselheiros(as) presentes:** Débora Luciane Fagundes Domingues, Fabiana Bulsing dos Santos, Graziela de Borba Streb, Júlio Cezar Barros Vicente, Luiz Fernando Castanha Batista, Micheline Leonara Hanzel, Mirian Cristina Hettwer, Patrícia Macedo Hiores, Quelen Lara Pereira, Sílvia Caputi de Campos, Solanje Beatriz Lemes Louzada.

**Equipe Técnica:** Carla da Luz Zinn, Liane Aparecida Padilha de Oliveira, Maria Margareth Toledo Santos, Sandra Rejane Gomes Machado.